

Ofício nº 021/2024 – GABINETE/DPG

Goiânia, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre alteração e criação de dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXV, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei complementar que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros e dá outras providências.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TIAGO GREGÓRIO FERNANDES



Defensor Público-Geral do Estado de Goiás



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. É esperado o aperfeiçoamento normativo que se adéque às atuais demandas e necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, notadamente no que concerne à expansão da política pública de acesso à justiça integral e gratuita nas localidades ainda não atendidas pela instituição.

2. Contemplando-se a necessidade de ampliação do quadro previsto no ANEXO I, da Lei Complementar estadual nº 130/2017, atendendo-se ao resguardo da continuidade de serviço público nas localidades já instaladas, bem como à expansão da política pública de acesso à justiça integral e gratuita nos municípios ainda não atendidos pela instituição, apresenta-se proposta de aumento de cargos da Carreira, com incremento de 30 (trinta) cargos, distribuídos entre suas três categorias.

3. Anote-se, de início, que não obstante as limitações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, o aumento no número de cargos da Carreira encontra-se respaldado no Plano de Recuperação Fiscal.

4. Ademais, parcela significativa da população vulnerável do Estado de Goiás ainda encontra dificuldades de reivindicar seus direitos por meio do Sistema de Justiça.

Relevante registrar a necessidade de observância ao comando contido na Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais do Estado, impondo, assim, céleres ajustes e ampliação da estrutura do órgão.

E nesse sentido, ainda é preciso foco na consolidação de uma Defensoria Pública autônoma, eficiente e ciente de quão necessária é a sua expansão, direcionando-se a interiorização de forma a sedimentar a política pública de acesso à justiça integral e gratuita.



5. A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023¹, ao estimar a população com potencial acesso à Defensoria Pública, é igualmente firme em realçar a necessidade de expansão de sua estrutura no Estado de Goiás.

6. Ademais, conforme noticiado nos autos do processo SEI nº 202310892006080, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás instalou novas unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 21.924/2023, sendo necessário que se busque o equilíbrio no sistema de justiça, evitando-se prejuízos à continuidade do serviço público.

7. Diariamente, inúmeros expedientes e solicitações do Sistema de Justiça e Municípios são dirigidos, reivindicando a expansão institucional.

8. Tem-se, assim, que a distribuição dos 30 (trinta) cargos entre as 03 (três) categorias guardam equivalência com a proporcionalidade hoje vigente com o quadro de 130 (cento e trinta) cargos, também respaldada no Projeto de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

9. No mais, as alterações promovidas nas redações constantes dos incisos I, II, IV, VI, VII e parágrafo único do art. 73, *caput* do art. 81, § 1º do art. 95, art. 96, parágrafo único do art. 99, art. 110, parágrafo único do art. 111, *caput* do art. 121, §§ 1º e 2º do art. 124, *caput* do art. 151, *caput* e § 1º do art. 229, § 2º do art. 242, bem como os acréscimos do § 3º ao art. 6º, dos §§ 2º e 3º ao art. 42, § 7º do art. 70, incisos V, e VIII ao art. 73, §§ 1º e 2º ao art. 81, art. 81-A, § 2º ao art. 95, § 1º-B ao art. 108, § 5º ao art. 121, § 3º do art. 124, § 3º do art. 242 e, por fim, a revogação do § 6º do art. 70, § 2º do art. 108, da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, têm como objetivo corrigir imprecisões de ordens meramente técnicas e formais, de modo a trazer o necessário esclarecimento em procedimentos inerentes aos diversos órgãos e unidades que integram a Defensoria Pública, bem como possibilitar maior fluidez administrativa e organizacional à Defensoria Pública.

10. Nesse sentido, é de se registrar que as alterações pretendidas mostram-se pontuais, visando, precipuamente, corrigir e otimizar fluxos. As alterações e acréscimos constantes do § 2º do art. 24, inciso V do art. 71, inciso III do art. 73, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 128-A, art. 145, inciso XXII do art. 158, 228-A, *caput* e incisos I, II, III e IV do art. 228-B, bem como Anexos I e II representam, em respeito aos limites legais e orçamentários, medidas que buscam a simetria a outros órgãos do sistema de justiça e outras Defensorias Públicas e, igualmente, traduzem-se em importante aperfeiçoamento à Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017.

¹<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/downloads/> <acessado em 05/03/2024>



11. A alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, também tem como finalidade a adequação ao novo modelo organizacional da Defensoria Pública, de modo a dar maior fluidez à gestão, conferindo as necessárias melhorias e ampliação da estrutura do órgão, propiciando melhores condições de atendimento à população vulnerável do Estado de Goiás.

12. Ademais, pretende-se a redução de 21 (vinte e um) cargos de Assessor Técnico (CC-4) e 3 (três) cargos de Diretor (CC-2), de modo a permitir a ampliação de 10 (dez) cargos de Assessor Especial 2 (CC-6), a criação de 10 (dez) cargos de Assessor Especial 3 (CC-7), de 6 (seis) cargos de Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (CAS-3), bem como de 10 (dez) funções de Subcoordenador de Núcleo Especializado (FCI-3), respeitando os limites orçamentários do Órgão.

A medida acima referida - supressão de cargos - tem o intuito de permitir, por meio da criação e ampliação do quantitativo de outros cargos, o ajuste imposto pela crescente demanda das atividades da Defensoria Pública, repita-se, sem comprometer os limites orçamentários do órgão.

13. Assim, tem-se que as alterações ora postas refletem não só os atos de planejamento institucional, mas representam atos de responsabilidade frente ao referido comando constitucional e, importante dizer, mostram-se plenamente alinhadas e respeitadas ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

14. Ademais, tais medidas observam ainda o princípio da simetria entre os demais órgãos do sistema de justiça - Ministério Público e Magistratura - sendo certo que as alterações de estrutura permanentemente ocorridas, notadamente no Poder Judiciário devem ser acompanhadas pela Defensoria Pública, de modo com que o interesse público, da sociedade e das assistidas e assistidos da Defensoria Pública sejam, igualmente, atendidos e desfrutem da melhoria de todo o sistema.

15. Ressalte-se, por fim, que todas as despesas correrão à conta da Defensoria Pública e de sua disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual entende-se que não há óbice orçamentário-financeiro e/ou legal à sua aprovação.

16. O interesse e a conveniência deste projeto, impende anotar, são manifestos, recomendando o acolhimento da proposição.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....
.....

§ 3º Enquanto em estágio probatório e enquanto não titularizar órgão de atuação, o Defensor Público nomeado para o cargo inicial da carreira poderá, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás.”(NR)

“Art. 12.
.....

VI-A – autorizar os membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás a ausentarem-se de seu órgão de atuação, justificadamente, por até 5 (cinco) dias por semestre;

.....”(NR)



“Art. 24.

§ 1º

§ 2º O membro suplente perceberá a gratificação correspondente àquela prevista ao membro eleito titular, em proporção equivalente ao tempo de substituição, conforme regulamentação do Conselho Superior.”(NR)

“Art. 42.....

§ 1º

§ 2º O Coordenador de Núcleo Especializado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias por um dos Subcoordenadores de Núcleo Especializado.

§ 3º O Defensor Público Subcoordenador não será afastado do órgão de atuação de que é titular, salvo imperiosa necessidade, justificada em ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado e consentimento do Defensor Público ocupante da subcoordenadoria.”(NR)

“Art. 70.

§ 7º Ao ingressarem na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os membros poderão, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás.”(NR)

“Art. 71. São cargos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, providos na forma dos artigos 10, 20, 22, 24 e 33, e remunerados conforme o Anexo II desta Lei Complementar:

V - Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública.”(NR)

“Art. 73.:

I – Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado;



II – Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado;

III – Subcoordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;

IV – Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

VI – Diretor de Controle Interno;

VII – Diretor de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos I, II, III, IV, V, e VII são privativos de membros da Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás.” (NR)

“Art. 81. Fica assegurado aos Defensores Públicos nomeados para cargo inicial da Carreira, após a confirmação nesta, o direito de escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º Havendo interesse público, a critério da Administração, a escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular poderá ocorrer antes da confirmação na Carreira.

§ 2º Presume-se o interesse público quando houver mais de 15% (quinze por cento) de órgãos de atuação não titularizados.”(NR)

“Art. 81-A. Concluída a primeira etapa do curso de formação, os Defensores Públicos nomeados para o cargo inicial da carreira, serão designados para o exercício das funções perante órgãos de atuação vagos ou em auxílio ou



substituição ao respectivo titular, quando houver, previamente indicados pelo Defensor Público-Geral, mediante processo simplificado de escolha que obedeça à ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, justificada pelo interesse público, de alteração da lista de órgãos de atuação disponíveis para desempenho das atribuições mediante designação, será realizado novo processo simplificado de escolha.”(NR)

“Art. 95.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública ocupantes do cargo de Defensor Público do Estado de 3ª Categoria somente poderão ser promovidos após 3 (três) anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 2º A promoção do defensor em estágio probatório para classe mais elevada não implica confirmação na Carreira.”(NR)

“Art. 96. Em março de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na Carreira e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

.....”(NR)

“Art. 99.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado e, se necessário, pelos critérios de ordem de classificação no concurso público para ingresso na Carreira.”(NR)

“Art. 108.



§ 1º-B Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo da categoria e, ocorrendo empate, será observado o disposto no parágrafo único, do artigo 99.

.....”(NR)

“Art. 110. A remoção por permuta não enseja o pagamento de ajuda de custo ao membro da Defensoria Pública do Estado.”(NR)

“Art. 111.

.....
Parágrafo único. É vedada a recondução a cargos da Carreira da Defensoria Pública do Estado quando a vacância decorrer de posse em cargo efetivo inacumulável.”(NR)

“Art. 121. O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a pelo menos 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

.....
§ 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 124. O membro da Defensoria Pública do Estado, quando removido para outra comarca, ou que seja designado para cargo ou função que implique mudança de residência, receberá ajuda de custo de até o equivalente a 1/3 (um terço) de seu subsídio mensal, em uma única parcela.

§ 1º Fica proibido o pagamento de ajuda de custo quando a remoção for por permuta.

.....
§ 3º Será concedido ao membro da Defensoria Pública, na situação descrita no *caput*, abono de mudança com duração de no mínimo 3 (três) dias.”(NR)



“CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR LOTAÇÃO EM COMARCA DE
DIFÍCIL PROVIMENTO

Art. 128-A. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que for removido para comarca de difícil provimento será assegurada gratificação equivalente a 12% (doze por cento) sobre o seu subsídio, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto à definição das comarcas de difícil provimento.

§ 2º As comarcas de difícil provimento não poderão exceder 10% (dez por cento) do quantitativo total das comarcas do Estado.

§ 3º A definição das comarcas como de difícil provimento deverá levar em consideração critérios técnicos, tais como a distância da capital e de outros centros urbanos e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.” (NR)

“Art. 145. O direito a férias anuais dos membros da Defensoria Pública será igual ao dos magistrados, as quais poderão ser fracionadas em três períodos, não inferiores a 5 (cinco) dias.

.....

“Art. 151. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Estado será autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

.....

.....”(NR)

“Art. 158.

.....



XXII – justificar ao Defensor Público-Geral do Estado o pedido de abono de até 5 (cinco) dias de ausência por semestre do ano civil para fins do disposto no inciso VI-A do artigo 12 desta Lei Complementar.

.....”(NR)

“Art. 228-A. A atuação do membro da Defensoria Pública em serviços de natureza extraordinária ensejará direito a folga compensatória, que poderá ser convertida em indenização na impossibilidade de seu gozo.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 228-B. Aplica-se o disposto no artigo 228 desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Goiás e de suas autarquias:

I – aos servidores efetivos pertencentes à estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

II – aos servidores comissionados pertencentes à estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

III – aos servidores requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que estejam como titulares de cargo comissionado da estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurar a requisição ou cessão;

IV – aos servidores requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que estejam no exercício de função de confiança da estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurar a requisição ou cessão.

§ 1º O disposto neste artigo está condicionado à disponibilidade financeira do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás e somente se



aplica às atividades realizadas a partir da sua vigência.

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 229. O Defensor Público ou servidor público designado para ministrar aula, curso, palestra ou outra atividade de natureza científica ou de educação em direitos na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás perceberá por hora/aula indenização não inferior a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor do maior subsídio da Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentar o disposto neste artigo.

.....”(NR)

“Art. 242.

.....

§ 2º O Subcoordenador de Núcleo Especializado não se afastará de suas atribuições, salvo imperiosa necessidade justificada em ato do Defensor Público-Geral do Estado e consentimento do Defensor Público ocupante da subcoordenadoria.

§ 3º Os cargos nos órgãos de apoio criados na forma do art. 9º, § 1º, assim como o de Chefe de Gabinete, quando ocupados por defensor público, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro.”(NR)

Art. 2º Ficam criados, na carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os seguintes cargos:

I – 7 (sete) cargos de Defensor Público do Estado de Primeira Categoria;

II – 9 (nove) cargos de Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;



III – 14 (quatorze) cargos de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Especial 3 (CC-7), 10 (dez) cargos de Assessor Especial 3 (CC-7), de 6 (seis) cargos de Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (CAS-3), bem como 10 (dez) funções de Subcoordenador de Núcleo Especializado (FCI-3), conforme Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º O parágrafo único dos arts. 24, 42 e 95 da Lei Complementar nº 130, de 2017, fica renumerado para §1º.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 108 da Lei Complementar nº 130, de 2017.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de _____, ____º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás



ANEXO ÚNICO

“ ANEXO I - CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CARREIRA	CATEGORIA	QUANTITATIVO	CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO
Defensoria Pública	Primeira (Final)	37	Defensor Público	Graduação em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
	Segunda (Intermediária)	49		
	Terceira (Inicial)	74		
TOTAL		160		

” (NR)

“ANEXO II

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R\$ 14.003,95
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais	1	CAS-2	R\$ 10.592,53



CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos	1	CAS-2	R\$ 10.592,53
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R\$ 10.592,53
Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado	6	CAS-3	R\$ 7.414,77

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R\$ 21.185,05
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R\$ 19.066,55
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R\$ 15.888,79
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R\$ 15.888,79
Diretor	2	CC-2	R\$ 15.888,79
Superintendente	15	CC-2A	R\$ 12.711,03
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	R\$ 12.711,03
Chefes de Departamento	40	CC-3	R\$ 9.533,27
Assessor Técnico	26	CC-4	R\$ 8.474,02
Assessor Especial 1	255	CC-5	R\$ 5.825,89
Assessor Especial 2	50	CC-6	R\$ 4.237,01
Assessor Especial 3	10	CC-7	R\$ 2.500,00



FUNÇÕES DE CONFIANÇA – I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R\$ 9.533,27
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R\$ 7.414,77
Coordenador de Núcleo	30	FCI-2	R\$ 7.414,77
Subcoordenador de Núcleo Especializado	10	FCI-3	R\$ 5.296,26

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R\$ 5.296,26
Função de confiança 2	10	FCII-2	R\$ 3.177,76
Função de confiança 3	19	FCII-3	R\$ 2.648,13

”(NR)





IMPACTO ANUAL 2024 AUMENTO 30 CARGOS					
PROMOÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	7	39.716,51	1.985,83	185.367,30	51.502,50
Defensor Público - 2ª Categoria	9	37.730,68	1.886,54	226.413,10	62.906,68
Defensor Público - 3ª Categoria		35.844,14		0,00	0,00
TOTAL DO IMPACTO				411.780,40	114.409,18

FÉRIAS DE 30 DIAS INDENIZADAS					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	39.716,51	1.469.510,87	489.787,97	1.959.298,84
Defensor Público - 2ª Categoria	49	37.730,68	1.848.803,32	616.206,15	2.465.009,47
Defensor Público - 3ª Categoria	44	35.844,14	1.577.142,16	525.661,48	2.102.803,64
TOTAL DO IMPACTO					6.527.111,95

CONCURSO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	30	35.844,14	14.339.448,21	3.984.076,16

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	39.716,51	1.323,88	2.065.258,52

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	4.301,30	47.314,26

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE				
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	39.716,51	163.115,71
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	37.730,68	205.217,17
Defensor Público - 3ª Categoria	74	740	35.844,14	294.423,77
IMPACTO ANUAL				662.756,64

	QUANTITATIVO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Auxílio-saúde	30	1.588,66	571.917,74
Auxílio-alimentação	30	1.191,50	428.938,31

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67


FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO						
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406.680,00

INDENIZAÇÃO PLANTÃO SERVIDORES							
TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
Total							R\$ 719.219,34

Resumo do Impacto	
2024	32.314.502,91




 Marcelo Graciano Soares
 Direção de Administração e Planejamento



IMPACTO ANUAL 2024 NOMEAÇÕES 11 CARGOS					
PROMOÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 1ª Categoria	7	39.716,51	1.985,83	123.578,20	34.335,00
Defensor Público - 2ª Categoria	9	37.730,68	1.886,54	150.942,07	41.937,78
Defensor Público - 3ª Categoria		35.844,14		0,00	0,00
TOTAL DO IMPACTO				274.520,27	76.272,78

FÉRIAS DE 30 DIAS INDENIZADAS					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	39.716,51	1.469.510,87	489.787,97	1.959.298,84
Defensor Público - 2ª Categoria	49	37.730,68	1.848.803,32	616.206,15	2.465.009,47
Defensor Público - 3ª Categoria	44	35.844,14	1.577.142,16	525.661,48	2.102.803,64
TOTAL DO IMPACTO					6.527.111,95

SALDO REMANESCENTE DO CONCURSO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	5.257.797,68	1.460.827,93

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	39.716,51	1.323,88	2.065.258,52

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 3ª Categoria	11	35.844,14	4.301,30	47.314,26

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE				
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	39.716,51	163.115,71
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	37.730,68	205.217,17
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	35.844,14	218.828,47
IMPACTO ANUAL				587.161,35

	QUANTITATIVO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Auxílio-saúde	11	1.588,66	209.703,17
Auxílio-alimentação	11	1.191,50	157.277,38

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO						
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406.680,00

INDENIZAÇÃO PLANTÃO SERVIDORES							
TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
Total							R\$ 719.219,34

Resumo do Impacto	
2024	19.824.736,82





IMPACTO ANUAL 2025 NOMEAÇÕES 11 CARGOS					
PROMOÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 1ª Categoria	7	41.844,18	2.092,21	195.297,34	54.261,47
Defensor Público - 2ª Categoria	9	39.751,97	1.987,60	238.541,81	66.276,52
Defensor Público - 3ª Categoria		37.764,37		0,00	0,00
TOTAL DO IMPACTO				433.839,16	120.537,99

FÉRIAS DE 30 DIAS INDENIZADAS					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	41.844,18	1.548.234,66	516.026,61	2.064.261,27
Defensor Público - 2ª Categoria	49	39.751,97	1.947.846,53	649.217,25	2.597.063,78
Defensor Público - 3ª Categoria	55	37.764,37	2.077.040,35	692.277,55	2.769.317,90
TOTAL DO IMPACTO					7.430.642,95

SALDO REMANESCENTE DO CONCURSO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	11	37.764,37	5.539.466,61	1.539.086,90

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	41.844,18	1.394,81	2.175.897,36

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 3ª Categoria	10	37.764,37	4.531,72	45.317,24

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE				
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	VALOR ACUMULAÇÃO
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	41.844,18	171.854,05
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	39.751,97	216.210,96
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	37.764,37	230.551,48
IMPACTO ANUAL				618.616,49

	VALOR	QUANTITATIVO	IMPACTO ANUAL
Auxílio-saúde	1.673,77	11	220.937,27
Auxílio-alimentação	1.255,33	11	165.702,95

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO						
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406.680,00

INDENIZAÇÃO PLANTÃO SERVIDORES							
TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
Total							R\$ 719.219,34

Resumo do Impacto	
2025	20.762.293,57

Marcelo Soares
 Marcelo Graciano Soares
 Diretor-Geral de Administração





IMPACTO ANUAL 2026 NOMEAÇÕES 11 CARGOS					
PROMOÇÃO					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 1ª Categoria	7	41.844,18	2.092,21	195.297,34	54.261,47
Defensor Público - 2ª Categoria	9	39.751,97	1.987,60	238.541,81	66.276,52
Defensor Público - 3ª Categoria		37.764,37		0,00	0,00
TOTAL DO IMPACTO				433.839,16	120.537,99

FÉRIAS DE 30 DIAS INDENIZADAS					
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	ABONO PECUNIÁRIO	ADICIONAL DE FÉRIAS	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	37	41.844,18	1.548.234,66	516.026,61	2.064.261,27
Defensor Público - 2ª Categoria	49	39.751,97	1.947.846,53	649.217,25	2.597.063,78
Defensor Público - 3ª Categoria	55	37.764,37	2.077.040,35	692.277,55	2.769.317,90
TOTAL DO IMPACTO					7.430.642,95

SALDO REMANESCENTE DO CONCURSO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO 2024	IMPACTO ANUAL	IMPACTO ANUAL ENCARGOS
Defensor Público - 3ª Categoria	11	37.764,37	5.539.466,61	1.539.086,90

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
CARGO	QUANTITATIVO DE FOLGAS	SUBSÍDIO	VALOR	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 1ª Categoria	1560	41.844,18	1.394,81	2.175.897,36

GRATIFICAÇÃO LOTAÇÃO				
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO	VALOR GRATIFICAÇÃO 12%	IMPACTO ANUAL
Defensor Público - 3ª Categoria	10	37.764,37	4.531,72	45.317,24

ABONO 5 DIAS POR SEMESTRE				
CARGO	QUANTITATIVO POR CATEGORIA	QUANTITATIVO DE ABONOS	SUBSÍDIO	VALOR ACUMULAÇÃO
Defensor Público - 1ª Categoria	37	370	41.844,18	171.854,05
Defensor Público - 2ª Categoria	49	490	39.751,97	216.210,96
Defensor Público - 3ª Categoria	55	550	37.764,37	230.551,48
IMPACTO ANUAL				618.616,49

	VALOR	QUANTITATIVO	IMPACTO ANUAL
Auxílio-saúde	1.673,77	11	220.937,27
Auxílio-alimentação	1.255,33	11	165.702,95

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
CONSELHEIRO	6	CAS-3	7.414,77	49.431,31	593.175,67

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I					
FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
SUBCOORDENADOR DE NÚCLEO	10	FCI-3	5.296,26	58.846,74	706.160,94

CARGOS EM COMISSÃO						
CARGOS	QUANTITATIVO NA LEI	SIMBOLOGIA	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR PROPOSTO DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE VENCIMENTO	IMPACTO ANUAL
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-3	9.821,00	12.711,03	159.760,17	47.012,70
Assessor Especial 2	10	CC-6	4.237,01			689.242,89
Assessor Especial 3	10	CC-7		2.500,00		406.680,00

INDENIZAÇÃO PLANTÃO SERVIDORES							
TIPOS DE PLANTÕES	NÚMERO DE SEMANAS	Nº DE PLANTONISTAS POR SEMANA	FOLGAS GERADAS POR PLANTÃO	TOTAL DE FOLGAS POR ANO	VENCIMENTO	CUSTO 1/30 avos.	CUSTO DOS PLANTÕES POR ANO - RESOLUÇÃO Nº 155/2023
PLANTÃO ORDINÁRIO SEMANAL	50	4	3	600	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 120.877,20
PLANTÃO ORDINÁRIO FINAL DE SEMANA E FERIADOS	49	19	3	2793	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 562.683,37
PLANTÃO ESPECIAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	1	13	9	117	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 23.571,05
PLANTÃO ESPECIAL ATRIBUIÇÃO RESIDUAL	2	5	6	60	R\$ 6.043,86	R\$ 201,46	R\$ 12.087,72
Total							R\$ 719.219,34

Resumo do Impacto	
2026	20.762.293,57

10/000
Marcelo Graciano Soares
 Diretor-Geral de Administração





ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO



Referência: Processo nº 202410892002721

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Projeto de Lei - Impacto Orçamentário

DESPACHO Nº 3548/2024/DPE-GO/DGAP-15931

Cuidam os autos de procedimento administrativo inerente ao Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Complementar 130/2017.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente ao Projeto de Lei de alteração da LC 130/2017.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro (ANEXO II 000028366157), levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017, bem como a disponibilidade orçamentária do órgão.

Apesar do Projeto de Lei alcançar o montante de R\$ 32.314.502,91 (trinta e dois milhões, trezentos e quatorze mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), o incremento na despesa de pessoal e encargos sociais do órgão para o exercício de 2024 será de R\$ 19.824.736,82 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2025 de R\$ 20.762.293,57 (vinte milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) e em no exercício de 2026, R\$ 20.762.293,57 (vinte milhões, setecentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o impacto do referido Projeto de Lei.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo possível o incremento da aludida despesa, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MARCELO GRACIANO SOARES
Diretor-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRACIANO SOARES, Diretor (a)-Geral**, em 20/03/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58103084** e o código CRC **36AD3C69**.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO -
CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202410892002721



SEI 58103084



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390030003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIO JUNIO LOPES PALMIERE** em 20/03/2024 16:27

Checksum: **77DE27B070AE400152D73CE25C0C5119785940341D173F37D6A800B98DDA34D5**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.